

## REQUERIMENTO

*Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, objetivando apurar possíveis irregularidades em atos administrativos relacionados às despesas públicas durante o exercício financeiro de 2024.*

***Senhora Presidente,***

Requeremos à Vossa Excelência, nos termos dos artigos 69 e 70 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conjugado com o § 3º do art. 58 da CF e art. 17, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Garça, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades nos atos administrativos relacionados às despesas públicas durante o exercício financeiro de 2024.

Ao longo dos primeiros meses de 2025, esta Casa procedeu ao levantamento de diversas informações sobre a atual situação financeira e orçamentária da Prefeitura de Garça.

Nesse período, todavia, constatou-se a ocorrência de diversos fatos que colocaram em xeque a higidez financeira, orçamentária e patrimonial da municipalidade, tanto sob o aspecto da legalidade, quanto da economicidade.

A título de exemplo, verificou-se que o montante de emendas impositivas inscritas em restos a pagar no exercício de 2025, relativas ao exercício de 2024, foi de **R\$ 605.183,66** (doc. anexo). Todavia, em 31/12/2024, não foi provisionado suporte financeiro para o pagamento na sua totalidade.

Ou seja, do montante empenhado em emendas parlamentares (R\$ 2.384.000,00), foi liquidado e pago o valor de R\$ 1.778.816,34 (74,615%) dentro do exercício de 2024, e o restante (25,385%) foi inscrito em Restos a Pagar (R\$ 605.183,66), sem que houvesse disponibilidade financeira para sua cobertura.

Como se sabe, a Lei Orgânica do Município de Garça, em seu art. 312, § 13, em simetria com preceito da Constituição Federal (art. 166, §17), permite a inscrição de restos a pagar no percentual de 50% das emendas parlamentares:

*Art. 312 [...]*

*§ 13. Os restos a pagar oriundos de emendas individuais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, para que seja possível a inscrição de restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do mandato, a LRF exige a suficiente disponibilidade de caixa para este efeito:

*Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*

Todavia, como já destacado, em resposta ao Requerimento nº 37/2025, o Poder Executivo informou que “não há suporte financeiro para o pagamento” das emendas parlamentares inscritas em restos a pagar.

Mas não é só.

Verificou-se que o então prefeito, em 3 de julho de 2024, firmou contrato com a empresa “Pina Construtora e Serviços Ltda.” para a execução da reforma de um prédio público e a implantação do Centro de Educação e Inovação (CEI), no valor total de R\$ 2.574.623,81, utilizando recurso federal do QSE.

Do montante total contratado, restou pendente de pagamento o importe de **R\$ 668.389,56**, a ser adimplido no exercício subsequente (2025), cujo valor fora inscrito em restos a pagar pelo Alcaide.

Todavia, em resposta ao Requerimento nº 41/2025, a Prefeitura de Garça informou que “não há suporte financeiro para o pagamento” do referido valor inscrito em restos a pagar.

Diante de tais fatos, nota-se que foram contraídas obrigações nos dois últimos quadrimestres do mandato do gestor municipal, postergando o pagamento ao exercício seguinte sem suficiente recurso em caixa para saldá-las.

Trata-se de infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo caracterizar, ao menos em tese, o crime tipificado no artigo 359-C do Código Penal:

*Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paralelamente a tais irregularidades, verifica-se que o gestor público não adotou qualquer medida para impedir o acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Conforme denota relatório do controle interno da municipalidade, ao final do exercício financeiro de 2024, verificou-se déficit financeiro do Tesouro (Fonte 01) na ordem de **R\$ 2.839.020,56**.

Também se constatou insuficiência financeira dos recursos vertidos à Emendas Parlamentares (Fonte 08), representando um déficit de **R\$ 595.567,74**, além da indisponibilidade financeira de **R\$ 177.323,44** de Recursos Extraorçamentários (Fonte 19).

Vejamos:

**2.2.1 Disponibilidade Financeira Comprometida por Fonte de Recurso**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**  
**EQUILÍBIO FINANCEIRO EM 31.12.2024**

Page 1

**Disponibilidade Comprometida**

Entidade	4	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMPDO EXERCICIO		SUFICIENCIA	INSUFICIENCIA	
			DISPONIVEL	ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	A LIQUIDAR		
Fonte Grupo	01	TESOURO	25.049.360,15	44.705,00	273.372,44	450.646,74	538.344,24	10.604.673,44	8.095.922,87	5.324.923,42	
Fonte Grupo	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-INCULCADOS	4.032.408,57	0,00	0,00	446.141,64	713.384,74	1.206.645,89	1.795.329,14	636.607,16	
Fonte Grupo	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-INCULCADOS	4.001.577,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149.197,63	2.029.548,64	805.940,99	
Fonte Grupo	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.522,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422,46	
Fonte Grupo	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS. MUNIC.	6.635,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.567,74	
Fonte Grupo	19	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	1.146,00	44.705,00	273.372,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.423,44	
Fonte Grupo	91	TEROURO-exercícios anteriores	1.727.882,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.518,50	0,00	1.721.664,62	
Fonte Grupo	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-INCULCADOS-exercícios anteriores	1.120.096,05	0,00	0,00	0,00	0,00	98.021,00	0,00	1.021.067,05	
Fonte Grupo	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-INCULCADOS-exercícios anteriores	3.140.049,49	0,00	0,00	0,00	0,00	97.241,25	0,00	4.372.840,64	
Fonte Grupo	97	OPERAÇÕES DE CRÉDITO-exercícios anteriores	5.931,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.933,75	
Fonte Grupo	98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-exercícios anteriores	31.721,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.721,39	
			TOTAL	25.049.360,15	44.705,00	273.372,44	450.646,74	538.344,24	10.604.673,44	8.095.922,87	5.324.923,42

Fonte: SCPI – Contas – Conta Corrente – Disponibilidade Comprometida – Agrupar por Fonte Grupo.

Destaca-se:

**Fonte 01 – Tesouro**, resultou em um **déficit financeiro** na ordem de **R\$ -2.839.020,56**;

**Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais/Legis. Municipal**, no valor de **R\$ - 595.567,74**;

**Fonte 19 – Recursos Extraorçamentários**, no valor de **R\$ - 177.323,44**

**Consideração de Auditoria**

Em que pese o resultado global (considerando a junção de todas as fontes de recursos) ter apresentado suficiência financeira na ordem de **R\$ 5.324.923,42**, observa-se, pelo acima descrito, que o exercício de 2024 encerrou com déficit pelas fontes 01, 08 e 19.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, requeremos a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que sejam apurados possíveis irregularidades nos atos administrativos relacionados às despesas públicas durante o exercício financeiro de 2024.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

*Adhemar Komp Macombe de Almeida Filho*  
*Barão*  
*Barão*  
*Barão*





## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### REQUERIMENTO

**Assunto:** *Solicitando ao Prefeito informações em relação às obras do Centro de Educação e Inovação (CEI) e possíveis inconsistências com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Considerando que, em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se que as obras do Centro de Educação e Inovação (CEI) foram contratadas dentro dos dois últimos quadrimestres de 2024;

Considerando que o art. 42 da LRF veda ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Sr. Prefeito para que, através do setor competente da Municipalidade, informe o que segue:

- 1) Qual o valor total do contrato das obras do Centro de Educação e Inovação (CEI)?
- 2) Qual a fonte de recurso prevista no contrato para pagamento?
- 2) Qual o valor pago dentro do exercício de 2024?
- 3) Qual o montante restante para pagamento em 2025? Foi deixado suficiente disponibilidade de caixa para esse fim?

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**PAULO ANDRÉ FANECO**  
Vereador – NOVO

Assinado de forma digital por PAULO ANDRE BERTONE FANECO:21976356890  
Dados: 2025.01.30 15:44:58 -03'00'



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
Estado de São Paulo

Ofício nº 095/2025 – CM

Garça, 21 de fevereiro de 2025.

Requerimento nº 041/2025  
Vereador: Paulo André Faneco  
Assunto: Solicita informações em relação às obras do Centro de Educação e Inovação – CEI.

Senhora Presidente,

Em atenção ao conteúdo no expediente supra a Diretora do Departamento de Contabilidade informou o que segue:

1) O valor total dos contratos da obra do Centro de Educação e Inovação (CEI) é de R\$ 2.738.036,95, sendo da Empresa Paulo Valerio Pedro Ltda no valor de R\$ 163.413,14 e da empresa Pina Construtora e Serviços Ltda no valor de R\$ 2.574.623,81. No dia 30/05/2023 foi realizado a contratação da empresa Paulo Valerio Pedro Ltda através da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 006/2023, objetivando a contratação de empresa para a execução da obra de reforma de prédio público e implantação do Centro de Educação e Inovação no valor global de R\$ 2.767.454,65, dando a ordem de serviço na data de 14/06/2023. Foi anulado em 2023 o valor de R\$ 2.604.041,51 e rescindido o contrato com a empresa em 16/02/2024, conforme Termo de Rescisão anexo. No dia 03/07/2024 foi realizado a contratação da empresa Pina Construtora e Serviços Ltda, através da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2024, objetivando a contratação de empresa para a execução da obra de reforma de prédio público e implantação do Centro de Educação e Inovação no valor global de R\$ 2.574.623,81, dando a ordem de serviço na data de 03/07/2024;

2) Segundo a Cláusula décima primeira do Contrato nº 067/2023 da empresa Paulo Valerio Pedro, “As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente: 435 – 12.361.0012.2049.0003.05.4.4.90.51.99 – Atividades do Ensino Fundamental (QSE) – Obras em Andamento e 578 – 15.451.0005.1005.0000.01.4.4.90.51.91 – Construção Reforma ou ampliação de Próprios Municipais – Obras em Andamento, e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário” a fonte de recurso da ficha 435 é Recurso Federal e a fonte de recurso da ficha 578 é Recurso Tesouro. Segundo a Cláusula décima quinta do Contrato nº 064/2024 da empresa Pina Construtora e Serviços Ltda, “As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente: 435 – 12.361.0012.2049.0003.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Secretaria Municipal de Educação e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário” a fonte de recurso da ficha 435 é Recurso Federal (QSE);



## REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

3) Com relação à Empresa “Paulo Valerio Pedro”, só houve pagamento no exercício de 2023, na ficha 435 (federal) no valor de R\$ 60.869,05 e na ficha 578 (tesouro) no valor de R\$ 51.739,03 totalizando o valor de R\$ 112.608,08. Com relação à Empresa “Pina Construtora e Serviços Ltda”, houve pagamento no exercício de 2024, nas fichas 1003, 1034, 1080 e 1081(tesouro) no valor de R\$ 1.339.319,49 e na ficha 435 (federal) no valor de R\$ 566.914,76, totalizando o valor de R\$ 1.906.234,25;

4) O montante restante para pagamento em 2025, segue abaixo:

Empresa “Paulo Valerio Pedro” o valor de R\$ 50.805,06 (contrato rescindido, Nota Fiscal em verificação jurídica);

Empresa “Pina Construtora e Serviços Ltda” o valor de R\$ 668.389,56.

Salientamos que em 31/12/2024, não há suporte financeiro para o pagamento na sua totalidade.

Atenciosamente,

JOSE ALCIDES Assinado de forma  
FANECO:0321 digital por JOSE  
7574834 ALCIDES  
Dados: 2025.02.26  
09:58:55 -03'00'  
JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**RAQUEL SARTORI**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

**CONTRATADA: "PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA"**

**1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, LOCALIZADO NA ALAMEDA MATHIAS MANCHINI, Nº 37, CENTRO, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 18 de dezembro de 2.024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Pelo contratante:

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Marcos Roberto Pina

Cargo: Proprietário

CPF: 279.918.768-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazendo, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(RES) DO CONTRATO:**

Nome: Rodrigo Grossi Nerilo

Cargo: Chefe de Coordenadoria

CPF: 273.543.588-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL (IS) DO CONTRATO:**

Nome: Eduardo Crema Murgo

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 411.894.338-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado por 9 pessoas: PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, MARCOS ROGERIO PINA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, SAMUEL DOS SANTOS HENRIQUE, DANIEL MESQUITA DE ARAUJO, MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA, RODRIGO GROSSI NERILO e EDUARDO CREMA MURGO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/27EE-CD09-EEEEB-EFFDA> e informe o código 27EE-CD09-EEEEB-EFFDA





# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “PINAS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, LOCALIZADO NA ALAMEDA MATHIAS MANCHINI, N° 37, CENTRO, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, entre as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Sr.<sup>a</sup> Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **“PINAS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA”**, C.N.P.J. nº 25.276.950.0001-74, com sede na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, à Rua Guilherme Guerbas nº 223 - Centro, CEP 15.290-000, aqui representada por sua Proprietário, Sr. Marcos Roberto Pina, portador do R.G. nº 28.839.416-1 e C.P.F. nº 279.918.768-45, residente e domiciliado na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a solicitação da contratada, através do Protocólo Eletrônico nº 14.213/2024- 1Doc, e o disposto na Justificativa nº 219/2024, fica acrescido o percentual de 9,20%, perfazendo o valor de R\$ 236.875,79 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) referentes ao fechamento da plataforma Elevatória e Caixilhos, e suprimindo o percentual de 9,20% perfazendo o valor de R\$ 236.875,79 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) referentes aos itens de ar condicionado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos anteriores.

**MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**PINAS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

**DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Samuel dos Santos Henrique

.....  
Maria Eduarda da Silva Teixeira

Assinado por 9 pessoas: PINAS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, MARCOS ROGERIO PINA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, SAMUEL DOS SANTOS HENRIQUE, DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO, MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA, RODRIGO GROSSI NERILO e EDUARDO CREMA MURGO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/27EE-CD09-EEEB-EFDA> e informe o código 27EE-CD09-EEEB-EFDA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27EE-CD09-EEEB-EFDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA (CNPJ 25.276.950/0001-74) em 20/12/2024 08:08:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA (CNPJ 25.276.950/0001-74) VIA PORTADOR MARCOS ROGERIO PINA (CPF 279.XXX.XXX-45) em 20/12/2024 08:08:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA (CPF 796.XXX.XXX-87) em 23/12/2024 14:48:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO (CPF 124.XXX.XXX-11) em 23/12/2024 14:57:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMUEL DOS SANTOS HENRIQUE (CPF 302.XXX.XXX-85) em 23/12/2024 14:58:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 23/12/2024 15:16:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA (CPF 483.XXX.XXX-06) em 26/12/2024 13:11:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RODRIGO GROSSI NERILO (CPF 273.XXX.XXX-19) em 26/12/2024 13:13:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ EDUARDO CREMA MURGO (CPF 411.XXX.XXX-77) em 26/12/2024 16:17:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/27EE-CD09-EEEB-EFDA>



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

## Departamento de Contratos e Licitações



### TERMO DE CIÉNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

**CONTRATADO: PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 064/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, LOCALIZADO NA ALAMEDA MATHIAS MANCHINI, Nº 37, CENTRO, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 03 de julho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Pelo contratante:

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Marcos Roberto Pina

Cargo: Proprietário

CPF: 279.918.768-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazendo, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(RES) DO CONTRATO:**

Nome: Rodrigo Grossi Nerilo

Cargo: Chefe de Coordenadoria

CPF: 273.543.588-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL (IS) DO CONTRATO:**

Nome: Eduardo Crema Murgo

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 411.894.338-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado por 8 pessoas: PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, RODRIGO GROSSI NERILO, MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA, EDUARDO CREMA MURGO, ANTONÍO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, ALINE DIAS DAVALCANTI, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO e HELIO DA SILVA RODRIGUES Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/5AFB-A094-B6CC-5259> e informe o código 5AFB-A094-B6CC-5259





# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



CONTRATO 064/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, LOCALIZADO NA ALAMEDA MATHIAS MANCHINI, Nº 37, CENTRO, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sra. Secretaria da Gestão administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, C.N.P.J. nº 25.276.950.0001-74, com sede na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, à Rua Guilherme Guerbas nº 223 - Centro, CEP 15.290-000, aqui representada por sua Proprietário, Sr. Marcos Roberto Pina, portador do R.G. nº 28.839.416-1 e C.P.F. nº 279.918.768-45, residente e domiciliado na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma de prédio público e implantação do Centro de Educação e Inovação, localizado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, Centro, nesta cidade de Garça/SP, incluindo materiais e mão de obra, pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital nº 003/2024, seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula anterior, fornecendo todo o material e equipamentos necessários, que deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos, que constituem partes integrantes do edital de convocação do procedimento Licitatório – Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2024 – Edital 003/2024 e seus anexos.

**§ 1º** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**§ 2º** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a Matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil, se for o caso, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

**§ 3º** - Após a conclusão de todos os serviços contratados, deverá ser apresentada a matrícula CNO baixada e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade de contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

**§ 4º** - Na finalização do contrato, deverá ser apresentado a matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça.

**§ 5º** - A **CONTRATADA** deverá atender ainda as seguintes exigências:



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



a-) Antes do início da obra, os representantes da empresa vencedora e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização total da obra, deverão realizar reunião técnica, onde farão a abertura do LIVRO DE ORDEM (por conta da contratada) e será emitida a Ordem de Serviço. Caso não apresente o Livro de Ordem, não será emitida. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 3 (três) % do valor do contrato.

b-) Obedecer as dimensões e especificações dos projetos e memorial descritivo;

c-) Apresentar A.R.Ts. ou RRT do(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra em até 48 horas após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de multa e não liberação da Ordem de Serviço;

d-) Afixar placa na obra, especificando os serviços e valores contratados, conforme Padrão da Prefeitura Municipal de Garça, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 4.902/2014, que regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Garça;

e-) Manter a Caderneta de obra no local, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras, se necessário;

f-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização do **CONTRATANTE** nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

g-) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos canteiros de obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

h-) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

i-) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e ônus dela decorrente, e pela segurança e Higiene dos trabalhadores das Obras e/ou Serviços contratados, conforme normas de segurança determinadas por Lei;

j-) Manter à testa dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que acompanhará(ão) toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

k-) Utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

l-) Manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como mantê-los devidamente uniformizados;

m-) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

n-) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

o-) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

p-) Proceder a limpeza geral dos locais e entorno após o término das obras, ficando responsável pela desmobilização, que consistirá na retirada do canteiro de obras, de todos os equipamentos, instalações, restos de materiais e outros utilizados na execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

a-) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



- b-) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e anexos;
- c-) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d-) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e-) Efetuar os pagamentos à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f-) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g-) Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h-) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i-) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- j-) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso;
- k-) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução da obra, objeto deste contrato, a importância global de **R\$ 2.574.623,81** (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), incluídos todos os materiais e mão de obra necessários à sua perfeita execução.

**Parágrafo Único** - O valor contratado permanecerá irreajustável durante a vigência do contrato, prevendo apenas a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, incumbida de fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

§ 1º - Medida e atestada a execução, a **CONTRATADA** entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura.

§ 2º - A fatura que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura, devidamente vistada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e registrada pelo Departamento de Controle; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e cópia da Guia de Previdência Social – GPS, já vencidas e devidamente recolhidas, referentes ao número do CNO/CEI.

§ 4º - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF da Contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

§ 5º - O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e aceite pelo Gestor e Fiscal, designados para acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

§ 6º - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, fará a retenção do Imposto de Renda-IR, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, e em observância ao Decreto Municipal nº 9.829/2023.



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará após o recebimento definitivo das obras e a apresentação, pela **CONTRATADA**, da matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

**§ 1º** - O prazo máximo para execução e entrega da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Gestor e Fiscal designados através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**§ 2º** - O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

**§ 3º** - O objeto do contrato será recebido pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da última medição e entrega da obra pela Contratada.

B) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND da obra, bem como a baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

**§ 4º** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**§ 5º** - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como forma de assegurar a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia consistente em **R\$ 128.731,19** (cento e vinte e oito mil e setecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), conforme previsão contida no Edital nº 003/2024 (itens 10.5, 10.6 e 10.7).

**§ 1º** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução da obra e será liberada ou restituída em seu favor após a entrega da obra, mediante apresentação da CND e do laudo de recebimento definitivo da obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º** - Em se tratando de garantia prestada em dinheiro, a sua restituição será procedida de forma atualizada pelo índice da Caderneta de Poupança, devendo, neste caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira (poupança), para o fim ora declarado.

**§ 3º** - A devolução ou liberação da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**§ 4º** - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XIV - Matriz de Risco do edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:



Prefeitura Municipal de Garça

## Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
  - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
  - c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
  - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
  - e) Outras informações relevantes.

§ 1º - Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

§ 2º - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

§ 3º - O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo XIV - Matriz de Risco do edital que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§ 4º - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

§ 5º - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§ 6º - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

§ 7º - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§ 8º - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§ 9º - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

§ 10º - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo XIV - Matriz de Risco do edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES.**

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023.

§ 1º - Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- I - advertência;  
II – multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;  
III - impedimento de licitar e contratar;  
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A aplicação da multa prevista no inciso II do § 2º deste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 6º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

§ 7º - Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 104, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, nos termos do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal, se for o caso.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo resarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

- a-) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- b-) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c-) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;
- d-) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

## Departamento de Contratos e Licitações



necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, podendo, para tanto, solicitar a análise e acompanhamento da Técnica em Segurança e Medicina do Trabalho do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

1 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos dos itens acima, a Contratada desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente – dotações: dotações: 435 - 12.361.0012.2049.0003. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Secretaria Municipal de Educação e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**§ 1º** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma físico-financeiro ou do prazo de execução.

**§ 2º** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



**§ 3º** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal.

**§ 4º** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**§ 5º** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**§ 6º** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES  
PROCURADOR MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

-----  
Maria Eduarda da Silva Teixeira

-----  
Aline Dias Cavalcanti



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AFB-A094-B6CC-5259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA (CNPJ 25.276.950/0001-74) em 03/07/2024 10:14:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RODRIGO GROSSI NERILO (CPF 273.XXX.XXX-19) em 03/07/2024 12:13:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA (CPF 483.XXX.XXX-06) em 03/07/2024 13:22:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ EDUARDO CREMA MURGO (CPF 411.XXX.XXX-77) em 03/07/2024 14:12:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA (CPF 796.XXX.XXX-87) em 03/07/2024 14:34:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ALINE DIAS CAVALCANTI (CPF 359.XXX.XXX-50) em 03/07/2024 14:38:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO (CPF 124.XXX.XXX-11) em 03/07/2024 14:47:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ HELIO DA SILVA RODRIGUES (CPF 190.XXX.XXX-04) em 03/07/2024 15:06:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/5AFB-A094-B6CC-5259>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## *Estado de São Paulo*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

**CONTRATADO: "PAULO VALERIO PEDRO LTDA"**

## CONTRATO N° 067/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, LOCALIZADO NA ALAMEDA MATHIAS MANCHINI, Nº 37, CENTRO, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
  - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garca, 30 de maio de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Carlos dos Santos  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 061.759.778-23

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto  
Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa  
CPF: 124.415.068-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### OBRENAJOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**  
Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra  
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças  
CPF: 796.694.768-87  
Assinatura:

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Marco Antonio Dias de Moraes  
Cargo: Diretor de Monitoramento e Avaliação - S.M.E.  
CPF: 125.050.748-01  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR TÉCNICO**

Nome: Rodrigo Grossi Nerillo  
Cargo: Chefe de Coordenadoria  
CPF: 273.543.588-19  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CONTRATO 067/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “PAULO VALERIO PEDRO LTDA”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, LOCALIZADO NA ALAMEDA MATHIAS MANCHINI, Nº 37, CENTRO, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2.023 (dois mil e vinte e três), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sr.<sup>a</sup> Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa “**PAULO VALERIO PEDRO LTDA**” inscrita no CNPJ sob o nº 05.855.483/0001-20, Inscrição Estadual nº 232.008.259.111, com sede na cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, à Rua IV, nº 315, Distrito Industrial II, representada neste ato por seu Proprietário Sr. **PAULO VALÉRIO PEDRO**, portador do R.G. nº 33.893.737-7 SSP/SP e do C.P.F. nº 271.039.708-07, residente e domiciliado em Cabrália Paulista/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas Cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo CONTRATANTE, através da Concorrência Pública nº 006/2023, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, considerada vencedora, e que tem por objeto a execução das obras de reforma de prédio público para a implantação do Centro de Educação e Inovação, localizado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, conforme quantitativos constantes na Planilha integrante dos Anexos deste Edital, pelo menor preço global, incluídos materiais e mão de obra, pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital nº 006/2023, seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula anterior, fornecendo mão de obra e todo o material necessário, que deverá ser de 1<sup>a</sup> qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos, que constituem partes integrantes do edital de convocação do procedimento Licitatório – Concorrência Pública nº 006/2023 – Edital 006/2023.

§ 1º - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

§ 2º - A CONTRATADA deverá efetuar a Matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil, se for o caso, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.

§ 3º - Após a conclusão de todos os serviços contratados, deverá ser apresentada a matrícula CNO baixada e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade de contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.

§ 4º - Na finalização do contrato, deverá ser apresentado a matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça

§ 5º - A CONTRATADA deverá atender ainda as seguintes exigências:

a-) Antes do início da obra, os representantes da empresa vencedora e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que serão responsáveis pela gestão a fiscalização total da obra, deverão realizar reunião técnica, onde farão a abertura do LIVRO DE ORDEM (por conta da contratada) e será emitida a Ordem de Serviço. Caso não apresente o Livro de Ordem, não será emitida. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 3 (três) % do valor do contrato.

b-) obedecer às dimensões e especificações dos projetos e memorial descritivo;

c-) apresentar A.R.Ts. ou RRT do(s) responsável(eis) técnico(s) pelas obras em até 48 horas após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de multa e não liberação da Ordem de Serviço;

d-) afixar placa na obra, especificando os serviços e valores contratados, conforme Padrão da Prefeitura Municipal de Garça, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 4.902/2014, que regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Garça;

e-) manter a Caderneta de obra no local, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras, se necessário;

f-) reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

g-) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos canteiros de obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

h-) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

i-) responsabilizar-se integralmente pela contratação e ônus dela decorrente, e pela segurança e Higiene dos trabalhadores das Obras e/ou Serviços contratados, conforme normas de segurança determinadas por Lei;

j-) manter à testa dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que acompanhará(ão) toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

k-) utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

l-) manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como mantê-los devidamente uniformizados;

m-) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

n-) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

o-) proceder a limpeza geral dos locais e entornos após o término das obras, ficando responsável pela desmobilização, que consistirá na retirada do canteiro de obras, de todos os equipamentos, instalações, restos de materiais e outros utilizados na execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.767.454,65 (dois milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), incluídos todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução das obras.

§ 1º- Os preços contratados não serão passivos de reajuste durante a vigência deste contrato.

§ 2º- O pagamento realizado pelo CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços, sendo que a não aceitação da obra e serviços pela fiscalização acarretará a suspensão imediata dos pagamentos a realizar.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, incumbida de fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

§ 1º - Medida e atestada a execução, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura e, a nota fiscal que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, devidamente vistada(s) pela Secretaria competente e registradas pelo Departamento de Controle; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e cópia da Guia de Previdência Social – GPS, já vencidas e devidamente recolhidas, referentes ao número do CNO/CEI exigido.

§ 3º - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 4º - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e aceite pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará após o recebimento definitivo das obras e a apresentação, pela CONTRATADA, da matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

§ 1º - O prazo máximo para execução e entrega das obras é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93:

A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da última medição e entrega da obra pela Contratada.

B) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da CND da obra, bem como a baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

§ 4º - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Em caso de atraso no cumprimento do cronograma das obras, seja em relação a etapas ou à entrega da obra concluída, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado da obra, por dia útil que exceder respectivo prazo.

§ 2º – Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 3º – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

§ 4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução da obra, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como forma de assegurar a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia consistente em R\$ 138.372,73 (cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme previsão contida no Edital nº 006/2023 (itens 7.9 e 7.10).

§ 1º - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução da obra e será liberada ou restituída em seu favor após a entrega da obra, mediante apresentação do laudo de recebimento definitivo da mesma, emitido pelo CONTRATANTE e da apresentação da CND da obra pela Contratada.

§ 2º - Em se tratando de garantia prestada em dinheiro, a sua restituição será procedida de forma atualizada pelo índice da Caderneta de Poupança, devendo, neste caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

§ 3º - A devolução ou liberação da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 4º - Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

§ 1º - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos dos itens acima, a Contratada desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente: 435 - 12.361.0012.2049.0003.05.4.4.90.51.99 - Atividades do Ensino Fundamental (QSE) - Obras em Andamento e 578 - 15.451.0005.1005.0000.01.4.4.90.51.91 - Construção Reforma ou ampliação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

Próprios Municipais - Obras em Andamento, e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

Garça, 30 de maio de 2023.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PAULO VALERIO PEDRO LTDA  
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES  
PROCURADOR MUNICIPAL

## TESTEMUNHAS:

.....  
Maria Eduarda da Silva Teixeira

.....  
Letícia Carvalho Oliveira



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3795-B985-E84C-3885

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO VALERIO PEDRO EIRELI (CNPJ 05.855.483/0001-20) VIA PORTADOR PAULO VALERIO PEDRO (CPF 271.XXX.XXX-07) em 13/06/2023 09:15:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS (CPF 125.XXX.XXX-01) em 13/06/2023 15:55:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO (CPF 124.XXX.XXX-11) em 13/06/2023 15:57:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO GROSSI NERILO (CPF 273.XXX.XXX-19) em 13/06/2023 16:30:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA (CPF 796.XXX.XXX-87) em 13/06/2023 16:34:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELIO DA SILVA RODRIGUES (CPF 190.XXX.XXX-04) em 13/06/2023 21:12:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-25) em 14/06/2023 08:20:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA (CPF 483.XXX.XXX-06) em 14/06/2023 08:22:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/3795-B985-E84C-3885>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102  
44.518.371/0001-35

Exercício: 2024

### LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2024

Page 1

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.	Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
	Contrato		0067/23									50.805,06	0,00	0,00	0,00	50.805,06	0,00	50.805,06
	Fornecedor				PAULO VALERIO PEDRO EIRELI					05.855.483/0001-20		50.805,06	0,00	0,00	0,00	50.805,06	0,00	50.805,06
	Fonte Grupo				01					TESOURO		50.805,06	0,00	0,00	0,00	50.805,06	0,00	50.805,06
	CA Grupo				100					GERAL TOTAL		50.805,06	0,00	0,00	0,00	50.805,06	0,00	50.805,06
	CA Código				141					ALIENAÇÃO DE BENS FUNDEB CONTA BB30806-1		50.805,06	0,00	0,00	0,00	50.805,06	0,00	50.805,06

08878 EX 02/06/2023 8008 100.141 0.01.00 004 021502 15.451.0005.1005.0000 4.4.90.51.91 PAULO VALERIO PEDRO EIRELI 50.805,06 0,00 0,00 0,00 50.805,06 0,00 50.805,06

Histórico: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000061/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: CONCORRÊNCIA - N° Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO PÚBLICO ONDE SERÁ INSTALADO O CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO.

Total:	50.805,06	0,00	0,00	0,00	50.805,06	0,00	50.805,06
--------	-----------	------	------	------	-----------	------	-----------



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102  
44.518.371/0001-35

Exercício: 2023

### LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2023

Page 1

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.	Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
	Contrato		0067/23									2.767.454,65	0,00	2.604.041,51	112.608,08	50.805,06	112.608,08	50.805,06
	Fornecedor				PAULO VALERIO PEDRO EIRELI				05.855.483/0001-20			2.767.454,65	0,00	2.604.041,51	112.608,08	50.805,06	112.608,08	50.805,06
	Fonte Grupo			01					TESOURO			725.323,00	0,00	622.778,91	51.739,03	50.805,06	51.739,03	50.805,06
	CA Grupo			100					GERAL TOTAL			725.323,00	0,00	622.778,91	51.739,03	50.805,06	51.739,03	50.805,06
	CA Código			141					ALIENAÇÃO DE BENS FUNDEB CONTA BB30808-1			725.323,00	0,00	622.778,91	51.739,03	50.805,06	51.739,03	50.805,06

08878 ES 02/06/2023 0578 100.141 0.01.00 004 021502 15.451.0005.1005.0000 4.4.90.51.91 PAULO VALERIO PEDRO EIRELI 725.323,00 0,00 622.778,91 51.739,03 50.805,06 51.739,03 50.805,06

Histórico: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000061/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: CONCORRÊNCIA - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO PÚBLICO ONDE SERÁ INSTALADO O CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO.

Fonte Grupo	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	2.042.131,65	0,00	1.981.262,60	60.869,05	0,00	60.869,05	0,00
CA Grupo	282	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	2.042.131,65	0,00	1.981.262,60	60.869,05	0,00	60.869,05	0,00
CA Código	000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	2.042.131,65	0,00	1.981.262,60	60.869,05	0,00	60.869,05	0,00

08877 ES 02/06/2023 0435 282.000 0.05.00 004 021109 12.361.0012.2049.0003 4.4.90.51.91 PAULO VALERIO PEDRO EIRELI 2.042.131,65 0,00 1.981.262,60 60.869,05 0,00 60.869,05 0,00

Histórico: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000061/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: CONCORRÊNCIA - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO PÚBLICO ONDE SERÁ INSTALADO O CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO.

Total: 2.767.454,65 0,00 2.604.041,51 112.608,08 50.805,06 112.608,08 50.805,06



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102  
44.518.371/0001-35 Exercício: 2024

Exercício: 2024

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2024

Page 1



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 067/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “PAULO VALERIO PEDRO LTDA”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, LOCALIZADO NA ALAMEDA MATHIAS MANCHINI, N° 37, CENTRO, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP.**

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, Prefeito do Município de Garça-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando que o Engenheiro Civil, Sr. Eduardo Crema Murgo, encaminhou através do Ofício nº002/2024-1Doc, informações acerca do contrato nº 067/2023, relatando diversas inconsistências com relação a execução contratual.

Considerando que, de acordo com o relato apresentado pelo Engenheiro, foram expedidas 02(duas)notificações, as quais foram encaminhadas à empresa “Paulo Valério Pedro Ltda”, no dia 03/01/2024.

Considerando que, após a Notificação 06/2023, o Gestor do Contrato informou que em vistoria no local da obra, verificou-se a existência de restos de materiais espalhados, mato alto, podendo acarretar o aparecimento de animais peçonhentos e aedes aegypti, comprometendo, assim, a saúde da população em geral, determinando a realização de reparos no tapume de isolamento da obra, retirada de tronco das árvores, conservação e limpeza do canteiro de obras.

Considerando a Notificação 07/2023, determinando o cumprimento do prazo de execução, eis que a obra se encontrava em atraso, conforme Ordem de Serviço emitida em 14/06/2023, cuja obra deveria ter apresentado 06 (seis) medições.

Considerando que a Empresa tomou ciência do conteúdo do documento no dia 04/01/2024, por meio de “Consulta Externa por Código”, realizada às 10:15:41 horas.

Considerando que na data de 05/01/2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano encaminhou o expediente a esta Procuradoria enfatizando que há a necessidade de entregar a referida obra à população, todavia, a empresa não atende o cronograma estipulado no contrato, solicitando, assim, a possibilidade de rescisão do contrato.

Considerando que a Procuradoria elaborou e encaminhou a Notificação 1-Doc nº 004/2024, determinando a imediata retomada da execução da obra, realizando, também, a manutenção do canteiro da obra, bem como os reparos no isolamento da obra, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cuja empresa tomou ciência no dia 16/01/2024, por meio de “Consulta Externa por Código”, às 13:05:34 horas.

Considerando que no dia 19/01/2024, o Engenheiro Civil, Sr. Eduardo Crema Murgo informou que foram realizadas vistorias na obra, todavia, não houve retomada da execução da obra pela empresa.

Considerando que posteriormente, no dia 23/01/2024, a empresa protocolou contranotificação, conforme documento anexado na “Tramitação 08” do Ofício 002/2024, cujo expediente foi enviado ao Engenheiro Civil para manifestação técnica, o qual informou que: “*Após análise da contranotificação, como já mencionado anteriormente através do protocolo 13.135/2023, a empresa questiona a revisão dos valores, projetos e planilha, o que em nenhum momento durante a visita em obra foi questionado durante o processo licitatório, além de a empresa ter apresentado um termo de vistoria em que concordava com todo o processo licitatório que inclui projeto e planilha. A empresa questiona que banheiro, depósito, área de serviço e muro itens que não foram suprimidos em sua totalidade, pois encontrava-se inacabado, fora dos padrões mínimos das boas práticas da engenharia, fora as trincas que ali existem e problemas na cobertura existente identificados pela própria empresa Paulo Valério Pedro EIRELI, conforme relatado em vistoria de medição no mês de dezembro de 2023 ao fiscal da obra Eduardo e ao senhor Rodrigo Valverde. Por este motivo não foi pago em sua totalidade à empresa anterior. Por bom senso foi aguardado a empresa vencedora assumir e verificar se apresentava algum risco de colapso da estrutura. Caso a empresa garanta o anexo será suprimido da planilha orçamentária. A empresa não questionou o quantitativo da estrutura metálica, algum erro de projeto durante o processo licitatório e a qualquer ato de vandalismo ou furto. A empresa assinou termo de vistoria, onde não*



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

encontrou nenhuma divergência para que a obra possa ser executada. O que pode ter ocorrido no período de obras seriam atos de vandalismo ou furto das estruturas, foi pago a empresa Paulo Valério Pedro EIRELI serviços demontagem e desmontagem de andaime, dês da primeira medição podendo ser acessada a parte superior do prédio pela empresa e realizado o questionamento, porém, a empresa obteve uma conduta omissa a tal fato. Além de a empresa ser obrigada a garantir a segurança do canteiro de obra. Houve questionamento referente ao déficit de alguns itens da planilha, como: ar-condicionado, estrutura metálica, etc., porém os preços dos itens durante o período licitatório foram devidamente atualizados pela empresa A&F Arquitetura e Projetos LTDA conforme os preços de mercado, planilhas referenciais e a empresa inclusive, ofertou os valores menores em sua planilha orçamentária. Conforme relatado em vistoria de medição no mês de dezembro de 2023 ao fiscal da obra Eduardo e ao senhor Rodrigo Valverde, como já mencionado anteriormente a empresa questionou pela primeira vez referente a estes tópicos, foi solicitado que apresentasse, portanto, 3 cotações referente aos itens, porém não foram apresentados até hoje, o que pode demonstrar falta de interesse em querer sanar o questionamento. O reservatório enterrado foi questionado o Sr. Eduardo Crema Murgo e Rodrigo Grossi Nerilo em dezembro e aconselhamos a ligação direta da água pluvial na rede sem realizar a reserva da água pluvial, o que não iria acarretar em aumento no quantitativo dos materiais. A empresa foi questionada e notificada diversas vezes para que realizasse a obra dentro do cronograma, porém, não demonstrou possuir condições de realização da obra uma vez que executou em 5 meses apenas 4,07% e o cronograma compromissado pela empresa deveria estar executado 21,7%".

Considerando que diante do exposto, verifica-se que a empresa "PAULO VALÉRIO PEDRO LTDA.", embora devidamente notificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do Ofício nº 002/2024 (Notificações 006/2024 e 007/2024), bem como por esta Procuradoria Geral (Notificação 1-Doc 004/2024), não retomou a obra, apresentando argumentos vazios em sua contranotificação, conforme manifestação técnica do Engenheiro Civil, Sr. Eduardo Crema Murgo, na Tramitação 9, os quais não justificam a paralisação da obra e descumprimento das determinações realizadas, caracterizando, assim, o descumprimento das cláusulas contratuais.

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme tramitação nº 11, propondo a imediata rescisão do Contrato Administrativo nº 067/2023 e decisão do Sr. Prefeito, expressa na tramitação nº 12 do Ofício nº 002/2024.

Considerando o disposto nos artigos 77, 78 e 79 e 87 da Lei Nacional nº 8.666 e suas alterações.

## **RESOLVE:**

**RESCINDIR**, a partir desta data, o Contrato Administrativo nº 067/2023, firmado com a empresa "PAULO VALERIO PEDRO LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 05.855.483/0001-20, com sede na cidade de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 77, 78, I, 79, I, e 87 todos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando notificada a Contratada de que está sujeita a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 6.834/2008, devendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Garça, 16 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2356-FC22-BF5E-D902

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO CARLOS DOS SANTOS (CPF 061.XXX.XXX-23) em 19/02/2024 08:40:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 19/02/2024 09:58:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/2356-FC22-BF5E-D902>



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**REQUERIMENTO ,**

**Assunto:** *Solicitando ao Prefeito informações sobre emendas impositivas inscritas em restos a pagar no exercício de 2025, relativas ao exercício de 2024.*

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Sr. Prefeito para que, através do setor competente da municipalidade, informe qual o *montante de emendas impositivas inscritas em restos a pagar no exercício de 2025, relativas ao exercício de 2024, bem como se houve cobertura financeira para seu pagamento.*

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**PAULO ANDRÉ FANECO**  
Vereador – NOVO

Assinado de forma digital por PAULO ANDRÉ BERTONE FANECO:21976356890  
Dados: 2025.01.30 15:44:15 -03'00'



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 092/2025 – CM

Garça, 21 de fevereiro de 2025.

Requerimento nº 037/2025  
Vereador: Paulo André Faneco  
Assunto: Solicita informações sobre emendas impositivas inscritas em resto a pagar no exercício de 2025.

Senhora Presidente,

Em atenção ao conteúdo no expediente supra a Diretora do Departamento de Contabilidade informou que, o montante de emendas impositivas inscritas em restos a pagar foi de R\$ 605.183,66 e em 31/12/2024 não há suporte financeiro para o pagamento na sua totalidade. Segue relatório em anexo.

Atenciosamente,

JOSE  
ALCIDES  
FANECO:032  
17574834

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALCIDES  
FANECO:03217574834  
Dados: 2025.02.26  
09:57:16 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**RAQUEL SARTORI**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

### RESTOS - TODOS - SITUAÇÃO 01/01/2025

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial			Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado	Liq Exercício			Não Process.	Processado	
Fonte Grupo	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		605.183,66	0,00	0,00	0,00	0,00	605.183,66	0,00	605.183,66
CA Grupo	100	GERAL TOTAL		88.891,79	0,00	0,00	0,00	0,00	88.891,79	0,00	88.891,79
CA Código	812	63-TENENTE ALMEIDA - EMENDA IMPOSITIVA		2.076,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.076,00	0,00	2.076,00
10/12/2024	19258	AALOK LOCACAO DE EQUIPAMENTOS		2.076,00	0,00		0,00	0,00	2.076,00	0,00	2.076,00
CA Código	813	31 Adhemar - Emenda Impositiva		6.215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	6.215,12	0,00	6.215,12
14/11/2024	17947	META COMERCIO DE FERRAGENS E F		893,78	0,00		0,00	0,00	893,78	0,00	893,78
14/11/2024	17948	NATASCHA LOPES MARANGON LTDA		1.704,06	0,00		0,00	0,00	1.704,06	0,00	1.704,06
12/12/2024	19291	HIDRAULICA C. III MILLENIUM L		96,50	0,00		0,00	0,00	96,50	0,00	96,50
12/12/2024	19293	CONSTRUGAR - TRANSPORTES E MAT		1.340,30	0,00		0,00	0,00	1.340,30	0,00	1.340,30
12/12/2024	19294	MC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO L		197,70	0,00		0,00	0,00	197,70	0,00	197,70
12/12/2024	19295	FERRO FORTE COMERCIO DE FERRAG		1.154,10	0,00		0,00	0,00	1.154,10	0,00	1.154,10
12/12/2024	19296	AGROMETAL COMERCIAL DE FERRAG		336,62	0,00		0,00	0,00	336,62	0,00	336,62
12/12/2024	19297	J.E.J. COMERCIO DE ELETROELETR		492,06	0,00		0,00	0,00	492,06	0,00	492,06
CA Código	818	45- Fábio Santos - Emenda Impositiva		12.226,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.226,20	0,00	12.226,20
10/12/2024	19251	META COMERCIO DE FERRAGENS E F		11.916,00	0,00		0,00	0,00	11.916,00	0,00	11.916,00
10/12/2024	19256	PREVEN OBRAS E SOLUÇOES EM ENG		310,20	0,00		0,00	0,00	310,20	0,00	310,20
CA Código	819	57- Rafael Frabetti - Emenda Impositiva		17.832,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.832,87	0,00	17.832,87
23/10/2024	16779	IVANI SUE ELLEN BARBOZA & CIA		609,00	0,00		0,00	0,00	609,00	0,00	609,00
12/12/2024	19302	META COMERCIO DE FERRAGENS E F		13.883,42	0,00		0,00	0,00	13.883,42	0,00	13.883,42
30/12/2024	20647	CONSTRUGAR - TRANSPORTES E MAT		883,50	0,00		0,00	0,00	883,50	0,00	883,50
30/12/2024	20648	ILUMINA ELETRICA EIRELI-EPP		209,50	0,00		0,00	0,00	209,50	0,00	209,50
30/12/2024	20649	MC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO L		289,50	0,00		0,00	0,00	289,50	0,00	289,50
30/12/2024	20650	DECO ELETRO COMERCIAL LTDA		1.700,00	0,00		0,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
30/12/2024	20651	AGROMETAL COMERCIAL DE FERRAG		257,95	0,00		0,00	0,00	257,95	0,00	257,95
CA Código	820	60 Rodrigo Gutierrez - Emenda Impositiva		9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	0,00	9.900,00
13/11/2024	17935	SENTINELA DO VALE COMERCIAL LT		1.900,00	0,00		0,00	0,00	1.900,00	0,00	1.900,00
06/12/2024	19217	BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA		8.000,00	0,00		0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
CA Código	823	48- LUCAS CATETO EMENDA IMPOSITIVA		16.996,59	0,00	0,00	0,00	0,00	16.996,59	0,00	16.996,59
08/11/2024	17784	IDEIA EDUCATIVA LTDA		2.332,00	0,00		0,00	0,00	2.332,00	0,00	2.332,00
03/12/2024	19094	BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA		6.190,50	0,00		0,00	0,00	6.190,50	0,00	6.190,50
03/12/2024	19097	BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA		2.063,50	0,00		0,00	0,00	2.063,50	0,00	2.063,50
12/12/2024	19305	ELETRICA LEATI LTDA - ME		115,88	0,00		0,00	0,00	115,88	0,00	115,88
12/12/2024	19306	CONSTRUGAR - TRANSPORTES E MAT		430,00	0,00		0,00	0,00	430,00	0,00	430,00
12/12/2024	19307	ILUMINA ELETRICA EIRELI-EPP		1.525,90	0,00		0,00	0,00	1.525,90	0,00	1.525,90
12/12/2024	19308	ELAINE C SOARES DE SOUZA		756,00	0,00		0,00	0,00	756,00	0,00	756,00
12/12/2024	19309	CORCEL COMERCIAL LTDA		3.500,00	0,00		0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
12/12/2024	19310	J.E.J. COMERCIO DE ELETROELETR		82,81	0,00		0,00	0,00	82,81	0,00	82,81
CA Código	824	49- LUCAS CATETO EMENDA IMPOSITIVA		1.574,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574,01	0,00	1.574,01
07/11/2024	17769	META COMERCIO DE FERRAGENS E F		1.574,01	0,00		0,00	0,00	1.574,01	0,00	1.574,01



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

**RESTOS - TODOS - SITUAÇÃO 01/01/2025**

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
CA Código	828	40- FABINHO POLISINANI EMENDA IMPOSITIVA		14.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.247,00	0,00	14.247,00
10/12/2024	19252	IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & C	1.752,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.752,00	0,00	1.752,00
10/12/2024	19253	PREVEN OBRAS E SOLUÇOES EM ENG	481,84	0,00		0,00	0,00	0,00	481,84	0,00	481,84
10/12/2024	19254	MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDO	67,31	0,00		0,00	0,00	0,00	67,31	0,00	67,31
17/12/2024	19737	META COMERCIO DE FERRAGENS E F	11.945,85	0,00		0,00	0,00	0,00	11.945,85	0,00	11.945,85
CA Código	829	48- LICO EMENDA IMPOSITIVA	7.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.824,00	0,00	7.824,00
30/12/2024	20681	PRATICO DE GARCA INDUSTRIA E C	7.824,00	0,00		0,00	0,00	0,00	7.824,00	0,00	7.824,00
CA Grupo	212	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
CA Código	800	59 Rodrigo Gutierrez - Emenda Impositiva	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20/12/2024	19859	V K SOLUÇOES COMERCIAIS LTDA	5.720,00	0,00		0,00	0,00	0,00	5.720,00	0,00	5.720,00
20/12/2024	19861	CAIO CESAR DIAS PAGLIARANI	7.350,00	0,00		0,00	0,00	0,00	7.350,00	0,00	7.350,00
20/12/2024	19863	2M COMERCIO DE ELETROELETRO	2.850,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.850,00	0,00	2.850,00
20/12/2024	19865	R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTD	1.603,93	0,00		0,00	0,00	0,00	1.603,93	0,00	1.603,93
27/12/2024	19952	J.E.J. COMERCIO DE ELETROELET	12.476,07	0,00		0,00	0,00	0,00	12.476,07	0,00	12.476,07
CA Grupo	220	ENSINO FUNDAMENTAL	16.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.534,00	0,00	16.534,00
CA Código	806	47- LUCAS CATETO EMENDA IMPOSITIVA	16.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.534,00	0,00	16.534,00
20/12/2024	19857	MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA-M	800,00	0,00		0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	800,00
20/12/2024	19858	HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPA	8.825,00	0,00		0,00	0,00	0,00	8.825,00	0,00	8.825,00
20/12/2024	19860	V K SOLUÇOES COMERCIAIS LTDA	2.540,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.540,00	0,00	2.540,00
20/12/2024	19862	MEIRE RODRIGUES DA SILVA	520,00	0,00		0,00	0,00	0,00	520,00	0,00	520,00
20/12/2024	19864	2M COMERCIO DE ELETROELETRO	2.400,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	2.400,00
27/12/2024	19948	HYORAW DAVIDSON FASSIO DA SILV	650,00	0,00		0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	650,00
27/12/2024	19950	FIDEL MOVEIS E BRINQUEDOS EDUC	799,00	0,00		0,00	0,00	0,00	799,00	0,00	799,00
CA Grupo	301	ATENÇÃO BÁSICA	363.619,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.619,81	0,00	363.619,81
CA Código	814	2-BACANA - EMENDA IMPOSITIVA	39.751,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.751,17	0,00	39.751,17
16/12/2024	19690	GHM HOSPITALAR LTDA	19.350,00	0,00		0,00	0,00	0,00	19.350,00	0,00	19.350,00
20/12/2024	19866	QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI	131,00	0,00		0,00	0,00	0,00	131,00	0,00	131,00
20/12/2024	19867	URSA COMERCIAL LTDA	1.316,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.316,00	0,00	1.316,00
20/12/2024	19871	PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DIS	1.200,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
20/12/2024	19872	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	2.279,93	0,00		0,00	0,00	0,00	2.279,93	0,00	2.279,93
20/12/2024	19877	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTA	8.049,99	0,00		0,00	0,00	0,00	8.049,99	0,00	8.049,99
20/12/2024	19878	K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇ	876,00	0,00		0,00	0,00	0,00	876,00	0,00	876,00
30/12/2024	20638	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	2.054,66	0,00		0,00	0,00	0,00	2.054,66	0,00	2.054,66
30/12/2024	20662	TUKABY MOVEIS - EIRELI	428,00	0,00		0,00	0,00	0,00	428,00	0,00	428,00
30/12/2024	20678	BD INFORMATICA LTDA	4.065,59	0,00		0,00	0,00	0,00	4.065,59	0,00	4.065,59
CA Código	815	11-FÁBIO SANTOS - EMENDA IMPOSITIVA	36.983,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.983,88	0,00	36.983,88
30/12/2024	20643	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	36.983,88	0,00		0,00	0,00	0,00	36.983,88	0,00	36.983,88
CA Código	816	16-LUCAS CATETO - EMENDA IMPOSITIVA	54.258,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.258,38	0,00	54.258,38
20/12/2024	19868	URSA COMERCIAL LTDA	670,00	0,00		0,00	0,00	0,00	670,00	0,00	670,00
20/12/2024	19873	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	1.099,97	0,00		0,00	0,00	0,00	1.099,97	0,00	1.099,97



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

**RESTOS - TODOS - SITUAÇÃO 01/01/2025**

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial			Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado	Liq Exercício			Não Process.	Processado	
20/12/2024	19879	B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	1.150,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
27/12/2024	19918	TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO	2.000,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
27/12/2024	19936	MECANÓGRAFA - EQUIPAMENTOS PAF	1.860,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.860,00	0,00	1.860,00
27/12/2024	19938	G.B.S. MAQUINAS E FERRAMENTAS	545,90	0,00		0,00	0,00	0,00	545,90	0,00	545,90
27/12/2024	19946	CORCEL COMERCIAL LTDA	4.096,00	0,00		0,00	0,00	0,00	4.096,00	0,00	4.096,00
27/12/2024	19947	B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMÉRCIO	2.460,60	0,00		0,00	0,00	0,00	2.460,60	0,00	2.460,60
30/12/2024	20652	J.E.J. COMERCIO DE ELETROELETRO	2.745,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.745,00	0,00	2.745,00
30/12/2024	20654	MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA-M	2.498,96	0,00		0,00	0,00	0,00	2.498,96	0,00	2.498,96
30/12/2024	20655	ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS C	7.480,00	0,00		0,00	0,00	0,00	7.480,00	0,00	7.480,00
30/12/2024	20663	TUKABY MOVEIS - EIRELI	2.894,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.894,00	0,00	2.894,00
30/12/2024	20670	51.505.267 GABRIEL CUNHA LEANDRO	2.080,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.080,00	0,00	2.080,00
30/12/2024	20674	R.E DA SILVA E SILVA LTDA.	2.350,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,00	2.350,00
30/12/2024	20680	BD INFORMATICA LTDA	20.327,95	0,00		0,00	0,00	0,00	20.327,95	0,00	20.327,95
CA Codigo	817	<b>17-MARQUINHO - EMENDA IMPOSTIVA</b>	21.887,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,62	0,00	21.887,62
20/12/2024	19874	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	1.397,98	0,00		0,00	0,00	0,00	1.397,98	0,00	1.397,98
20/12/2024	19880	B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	1.150,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
20/12/2024	19882	3S VISION HOSPITALAR COMÉRCIO	4.500,00	0,00		0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
27/12/2024	19928	CORCEL COMERCIAL LTDA	460,00	0,00		0,00	0,00	0,00	460,00	0,00	460,00
30/12/2024	20641	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	8.218,64	0,00		0,00	0,00	0,00	8.218,64	0,00	8.218,64
30/12/2024	20656	ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS C	840,00	0,00		0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	840,00
30/12/2024	20664	TUKABY MOVEIS - EIRELI	1.831,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.831,00	0,00	1.831,00
30/12/2024	20671	51.505.267 GABRIEL CUNHA LEANDRO	2.080,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.080,00	0,00	2.080,00
30/12/2024	20675	R.E DA SILVA E SILVA LTDA.	1.410,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.410,00	0,00	1.410,00
CA Codigo	818	<b>18-MARQUINHO - EMENDA IMPOSTIVA</b>	22.222,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.222,31	0,00	22.222,31
20/12/2024	19869	URSA COMERCIAL LTDA	1.398,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.398,00	0,00	1.398,00
20/12/2024	19875	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	219,99	0,00		0,00	0,00	0,00	219,99	0,00	219,99
20/12/2024	19881	B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	1.150,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
27/12/2024	19917	TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO	1.000,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
27/12/2024	19927	CORCEL COMERCIAL LTDA	460,00	0,00		0,00	0,00	0,00	460,00	0,00	460,00
30/12/2024	20639	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	4.109,32	0,00		0,00	0,00	0,00	4.109,32	0,00	4.109,32
30/12/2024	20659	ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS C	5.880,00	0,00		0,00	0,00	0,00	5.880,00	0,00	5.880,00
30/12/2024	20665	TUKABY MOVEIS - EIRELI	3.900,00	0,00		0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00	3.900,00
30/12/2024	20672	51.505.267 GABRIEL CUNHA LEANDRO	2.080,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.080,00	0,00	2.080,00
30/12/2024	20676	R.E DA SILVA E SILVA LTDA.	2.025,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.025,00	0,00	2.025,00
CA Codigo	819	<b>20-PEDRO SANTOS - EMENDA IMPOSTIVA</b>	30.813,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.813,57	0,00	30.813,57
20/12/2024	19870	URSA COMERCIAL LTDA	699,00	0,00		0,00	0,00	0,00	699,00	0,00	699,00
20/12/2024	19876	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	2.539,93	0,00		0,00	0,00	0,00	2.539,93	0,00	2.539,93
27/12/2024	19929	CORCEL COMERCIAL LTDA	460,00	0,00		0,00	0,00	0,00	460,00	0,00	460,00
30/12/2024	20637	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	8.218,64	0,00		0,00	0,00	0,00	8.218,64	0,00	8.218,64
30/12/2024	20660	ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS C	4.200,00	0,00		0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	4.200,00
30/12/2024	20666	TUKABY MOVEIS - EIRELI	6.627,00	0,00		0,00	0,00	0,00	6.627,00	0,00	6.627,00
30/12/2024	20667	MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS	2.084,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.084,00	0,00	2.084,00
30/12/2024	20673	51.505.267 GABRIEL CUNHA LEANDRO	2.080,00	0,00		0,00	0,00	0,00	2.080,00	0,00	2.080,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

### RESTOS - TODOS - SITUAÇÃO 01/01/2025

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
30/12/2024	20677		R.E DA SILVA E SILVA LTDA.	3.905,00	0,00		0,00	0,00	3.905,00	0,00	3.905,00
CA Código	820		<b>28-TENENTE ALMEIDA - EMENDA IMPOSTIVA</b>	16.437,28	0,00	0,00	0,00	0,00	16.437,28	0,00	16.437,28
30/12/2024	20642		CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	16.437,28	0,00		0,00	0,00	16.437,28	0,00	16.437,28
CA Código	823		<b>32- Bacana - Emenda Impositiva</b>	19.573,30	0,00	0,00	0,00	0,00	19.573,30	0,00	19.573,30
12/12/2024	19303		CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	10.273,30	0,00		0,00	0,00	10.273,30	0,00	10.273,30
12/12/2024	19312		HYORAW DAVIDSON FASSIO DA SILV	9.300,00	0,00		0,00	0,00	9.300,00	0,00	9.300,00
CA Código	824		<b>01-ADHEMAR - EMENDA IMPOSTIVA</b>	91.692,30	0,00	0,00	0,00	0,00	91.692,30	0,00	91.692,30
23/12/2024	19905		E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACO	91.692,30	0,00		0,00	0,00	91.692,30	0,00	91.692,30
CA Código	825		<b>22-RAFAEL FRABETTI - EMENDA IMPOSTIVA</b>	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23/12/2024	19904		E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACO	30.000,00	0,00		0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
CA Grupo	302		<b>ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP</b>	90.079,14	0,00	0,00	0,00	0,00	90.079,14	0,00	90.079,14
CA Código	811		<b>21- Pedro Santos- Emenda Impositiva</b>	33.729,14	0,00	0,00	0,00	0,00	33.729,14	0,00	33.729,14
30/12/2024	20640		CONTROLE SERVICOS E COMERCIO D	14.336,00	0,00		0,00	0,00	14.336,00	0,00	14.336,00
30/12/2024	20669		SPIN AR CONDICIONADO LTDA	17.960,00	0,00		0,00	0,00	17.960,00	0,00	17.960,00
30/12/2024	20682		MARIZILDA HIBNER BORGES 688359	1.433,14	0,00		0,00	0,00	1.433,14	0,00	1.433,14
CA Código	812		<b>07- Elaine Oliveira - Emenda Impositiva</b>	56.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.350,00	0,00	56.350,00
30/12/2024	20644		IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	56.350,00	0,00		0,00	0,00	56.350,00	0,00	56.350,00
CA Grupo	303		<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	10.420,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.420,80	0,00	10.420,80
CA Código	802		<b>23- Rafael Frabetti - Emenda Impositiva</b>	10.420,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.420,80	0,00	10.420,80
11/07/2024	11060		BG ZANGROSSI SERVICOS VETERINA	10.420,80	0,00		0,00	0,00	10.420,80	0,00	10.420,80
CA Grupo	500		<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	5.638,12	0,00	0,00	0,00	0,00	5.638,12	0,00	5.638,12
CA Código	802		<b>62-TENENTE ALMEIDA - EMENDAS IMPOSTIVAS</b>	5.638,12	0,00	0,00	0,00	0,00	5.638,12	0,00	5.638,12
20/12/2024	19883		CIRURGICA UNIÃO LTDA	585,12	0,00		0,00	0,00	585,12	0,00	585,12
20/12/2024	19884		SILVIO VIGIDO	3.044,00	0,00		0,00	0,00	3.044,00	0,00	3.044,00
20/12/2024	19885		IRMAOS SGLOBE COMERCIAL LTDA	2.009,00	0,00		0,00	0,00	2.009,00	0,00	2.009,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>605.183,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>605.183,66</b>	<b>0,00</b>	<b>605.183,66</b>